



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2016.14.1.006118-4**

No dia 29 de abril de 2016, por volta das 16h, [no Guará II-DF], [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, praticou discriminação e preconceito de raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado, que à época dos fatos era professor no curso de pré-vestibular “*Prevest Impacto*”, enquanto ministrava uma aula de física, dirigiu-se à aluna [vítima], que é negra e estava conversando com a também aluna [testemunha], e afirmou que “*negro tem mesmo que sofrer, tem que apanhar e ser tratado com brutalidade e isso acontece desde a época da escravidão*”.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140 §3 do Código Penal.

Brasília, junho de 2018.